

(ORDINÁRIA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. SALVADOR ZIMBALDI)

ASSUNTO:

Cria incentivo fiscal à educação.

DESPACHO: APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.800/93.

AO ARQUIVO em 27 de MARÇO de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1.623 DE 19 96

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.623, DE 1996

(DO SR. SALVADOR ZIMBALDI)



Cria incentivo fiscal à educação.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.800, DE 1993)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 3800/93

Em 12/03/96

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1623, DE 1995
(Do Sr. Salvador Zimbaldi)

ORDINÁRIA

Cria incentivo fiscal à
educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam dedutíveis as despesas das pessoas jurídicas com professores especializados que lecionem em classes para deficientes físicos, cuja deficiência os impeçam de freqüentar classes de ensino normal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, país ainda em desenvolvimento, apresenta, é sabido, sérios problemas de cunho especialmente social. Entre os indicadores que depõem contra uma, diga-se, boa imagem da Nação, encontram-se os maus índices de educação, para não falar da péssima distribuição de renda, que não deixa de lhe ser causa.

Em decorrência, uma criança normal já enfrenta no Brasil um ensino de regra deficiente, na expressão especialmente do ensino público, que quase sempre é o único que pode freqüentar, ante os preços exorbitantes do ensino particular. Para piorar a situação, ao contrário do que soía acontecer antigamente, é exatamente este ensino, público, o pior dos dois.

Ora, se o aluno normal já se depara com todos os problemas acima apontados, que se dirá do deficiente físico, incapacitado de freqüentar uma aula tradicional, obrigado a freqüentar uma classe especializada? E isto porque se já não há classes suficiente para alunos ditos normais, quanto mais para os deficientes físicos.

Em síntese, o deficiente sofre duplamente, pela deficiência em si e pela falta de meios para instruir-se, educar-se, enfim, poder mais adiante trabalhar. Num País pobre como o nosso, acresça-se que tem sofrimento triplo, agregando-se aos dois primeiros fatores, um terceiro, na expressão da miséria.

É dever do Estado ao menos minorar, se não pôr cobro a esta situação.

É a finalidade de nosso projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Não pretendemos acabar de vez com o problema, pois sabemos que é enorme e carecedor de diversas outras medidas. Porém, temos a certeza que sua aprovação contribuirá inexoravelmente ao menos para a melhoria da situação como ela agora se encontra. Isto porque é inequívoco que estatisticamente muitas empresas haverá que, atraídas pelo incentivo, aplicarão recursos em prol desta modalidade de ensino especializado, coisa que não fariam ou fariam em grau menor, incentivo não houvesse.

Cabe lembrar, enfim, que o Estado estará economizando, caso nosso projeto se aprove, porque este redundará num investimento e não num gasto de custeio. Investimento num adulto preparado para enfrentar a competição do mundo do trabalho, com economia de gastos, aí sim gastos, sociais, já bastante alentados.

Ante isso, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares do Congresso Nacional, para a aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões, em 12 de *MAI* de 1996.



Deputado Salvador Zimbaldi

50955600.027